



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.840/2016
(DE 12 DE MAIO DE 2016)

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 12/05/2016

Secretária Adjunta de Governo

Fixa os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários
municipais para Legislatura 2017/2020 e
dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1º- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal);

II- deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Art. 2º- O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

I- **PREFEITO:** R\$ 30.420,00 (trinta mil quatrocentos e vinte reais);

II- **VICE-PREFEITO:** R\$ 20.280,00 (vinte mil reais);

III- **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art.3º- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 – 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei; haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento, mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

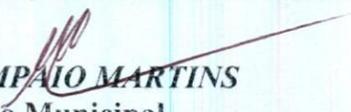
Art.4º- Fica assegurada a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, em 12 de maio de 2016.


AITON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal